

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 18/05/2013

C. Lagoys  
Conceição de Maria Lagoys Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden Menezes

para relatar.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96 DE 2023.**

**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CERÂMICA DO POTI VELHO- ARCEPOTI.

**I. RELATÓRIO**

A proposição ora relatada versa sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos artesãos em cerâmica do Poti Velho- ARCEPOTI, ONG sem fins lucrativos criada em 1998, localizada no bairro Poti Velho do Município de Teresina -PI, que se presta a desenvolver valioso trabalho voltado para a proteção e defesa dos interesses dos artesões em cerâmica do bairro Poti Velho, defesa da saúde, da educação, da cultura, proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável através do uso racional dos recursos naturais, visando a melhoria da qualidade de vida, geração de renda das comunidades do grande Poti.

Eis o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)



Quanto à constitucionalidade, não há vício de iniciativa, tampouco quaisquer outros vícios, seja de natureza formal ou material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e o art. 96, alínea "b", ambos do Regimento Interno, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Estadual. Frise-se ainda que o trabalho desenvolvido pela Associação *in casu* se coaduna com os preceitos programáticos contidos no art. 3º, incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária) e II (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) da CE, que são de mesmo teor dos incisos I e III do art. 3º da CF, o que demonstra ser merecido esse reconhecimento de utilidade pública, visto a incapacidade do Estado de lidar solitariamente na busca pela realização desses relevantes objetivos fundamentais.

Quanto à legalidade, procedendo-se a um simples processo de checagem documental, com base nas exigências legais do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.447 de 2005, não se vislumbrou qualquer irregularidade. Portanto, a Associação está apta a receber os benefícios da declaração de utilidade pública.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante todo o exposto, não há motivos de qualquer ordem capaz de obstar o prosseguimento da proposição sob comento. Logo, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 96 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- ( ) Aprovação.
- ( ) Rejeição.

*Luiz*

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

*Marden Menezes*

Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

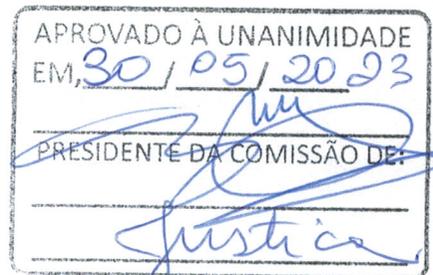
Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Dep. \_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 24 de maio de 2023.



Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
www.alepi.pi.gov.br

*Marden Menezes*  
*Marden Menezes*  
*Marden Menezes*